

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 21 DE FEVEREIRO DE 2017

NÚMERO 7.099

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO Líder: Milton Hobus

BLOCO PARLAMENTAR PP, PR, PSB

PARTIDO DOS TRABALHADORES

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal
Valdir Cobalchini
José Nei A. Ascari
Jean Kuhlmann
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Manoel Mota
Milton Hobus
João Amin
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Marcos Vieira

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Antonio Aguiar
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Pe. Pedro Baldissera
Rodrigo Minotto
José Milto Scheffer

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva
Cesar Valduga

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari
Luciane Carminatti
Serafim Venzon
Antonio Aguiar
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Neodi Saretta
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto
Marcos Vieira

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Mauro de Nadal
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Natalino Lázare
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Dirceu Dresch
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Cleiton Salvaro
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Mauro de Nadal
Valdir Cobalchini
Ricardo Guidi
Neodi Saretta
João Amin
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Serafim Venzon

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Fernando Coruja
Mauro de Nadal
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira
Cesar Valduga

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon
Manoel Mota
Ricardo Guidi
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Serafim Venzon
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar
Luciane Carminatti
Serafim Venzon
Valdir Cobalchini
Ricardo Guidi
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Darci de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Pe. Pedro Baldissera
Altair Silva
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE SAÚDE

Antonio Aguiar
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Fernando Coruja
Romildo Titon
Milton Hobus
Pe. Pedro Baldissera
Patricio Destro
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Luciane Carminatti
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 006ª Sessão Ordinária realizada em 16/02/2017 2</p> <p>Atos da Mesa Atos da Presidência DL..... 4 Atos da Mesa DL..... 5 Atos da Mesa 5</p> <p>Publicações Diversas Aviso de Publicação..... 7 Portarias..... 7 Projetos de Lei 8</p>
--	--	--

P L E N Á R I O

ATA DA 006ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dóia Guglielmi - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Nei Ascari - Luciane Carminatti - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Serafim Venzon - Silvio Dreveck.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck
Mário Marcondes
Maurício Eskudlark

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO ALTAIR SILVA (Orador) - Registra, com pesar, o falecimento do delegado de polícia aposentado Helio Natal, que trabalhou por 35 anos na cidade de Chapecó e deu uma grande contribuição para a Justiça.

Parabeniza o secretário da Agricultura, Moacir Sopelsa, que através de parcerias, está viabilizando a aquisição de equipamentos a custo acessível para as prefeituras, ou seja, sem a necessidade de contrapartida. Explica que a secretaria, através

de processo licitatório, faz um volume maior de compra, o que diminui o custo, e, com menos recursos, vários municípios são contemplados através desse processo. Destaca que essa ação do governo do estado fortalece a agricultura, proporcionando mais emprego e maior geração de renda.

Salienta que o maior desafio do ano, na agricultura, é a capacidade de estocar a grande safra para garantir um preço mínimo, dando estabilidade ao setor e estimulando, assim, a continuidade da produção, inclusive do milho.

Deputado Natalino Lázare (Aparteante) - Afirma que o tema da agricultura é oportuno e muito apaixonante, porque é um dos alicerces da economia do estado. Considera que este convênio com a secretaria da Agricultura, a Fecoagro e as cooperativas, garantindo um preço mínimo, é a grande solução para o futuro, porque precisa haver um equilíbrio entre quem produz e quem processa a matéria prima. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Faz considerações sobre o Projeto de Lei n. 8/2017, que protocolou na Casa, relativo ao abono das faltas dos professores que participaram de movimentos reivindicatórios entre os anos de 2012 a 2015. Entende que, num primeiro momento, há a impressão equivocada de que os professores que fizeram greve devam ser punidos, porém é preciso levar em conta que tiveram motivo justo para o movimento, pois o governo de Santa Catarina não estava aplicando a lei federal do

piso salarial para o Magistério. Ressalta que os professores repuseram as aulas e que o governo estadual inclusive publicou um decreto, abonando tais faltas, porém elas ainda constam nas fichas profissionais dos servidores. Ressalta que o referido projeto busca solucionar a questão que prejudica 13 mil professores no estado e se compromete a continuar lutando na defesa e valorização dos professores. [Taquígrafa: Cristiany]

MÁRIO MARCONDES (Orador) - Tece comentários sobre a cobrança de pedágio pela Autopista Litoral Sul, no trecho BR-101, envolvendo Tijucas e o Vale do Rio Tijucas. Critica a Portaria n. 399/2016, da ANTT, que modifica a entrada e saída de veículos naquela região, causando transtorno na rodovia.

Salienta que graças ao empenho do governador Raimundo Colombo e de Dalírio Beber, conseguiu-se a revogação da portaria para manter o antigo acesso ao município, conforme consta no plano diretor, especificamente em relação às paralelas de mão única. Acredita no bom censo das autoridades para que se possa atender os municípios que estão no entorno da concessão da BR-101.

Deputado Nilso Berlanda (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo assunto, e acrescenta que a mesma situação acontece na Costa Esmeralda, onde há um fluxo grande de empresários, moradores que pagam pedágio duas vezes, em apenas um minuto, porque não existe retorno e nem marginal.

Deputado Altair Silva (Aparteante) - Parabeniza o deputado por encabeçar o processo, juntamente com as lideranças, as entidades empresariais, o Fórum Parlamentar e a Prefeitura de Tijucas, acreditando que o elevado e o contorno sul são alternativas para a solução.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Crítica a Autopista Litoral de se preocupar somente com o trânsito mais rápido, e não com a comunidade, sugerindo a criação de uma comissão para decidir os acessos ao longo da rodovia. *[Taquígrafa: Elzamar]*

Partidos Políticos

Partido: PSD

DEPUTADO MILTON HOBUS (Orador) - Reporta-se aos investimentos no Alto Vale do Itajaí na infraestrutura de rodovias, como a ligação de Rio do Oeste a Taió, encurtando o trajeto e desenvolvendo as cidades entorno que têm como na agricultura sua base econômica.

Comunica que teve o pedido atendido pela agência reguladora para que cada empresa, que se encontra fora da rota do gasoduto, entrará com a solicitação, fará o projeto e aprovado na agência, receberá o gás ao mesmo preço das empresas que estão na linha dos gasodutos. Tal episódio é bom para a economia catarinense, para os empreendedores e promoverá um desenvolvimento homogêneo para várias regiões catarinenses.

Comenta a obra do novo prédio da Apae de Rio do Sul, que foi orçado em mais R\$ 5 milhões e pediu uma participação do governo do estado no valor de um milhão e meio de reais, que prontamente autorizou o referido valor solicitado. *[Taquígrafa: Silvia]*

Partido: PSD

ISMAEL DOS SANTOS (Orador) - Corroborar com o pronunciamento do deputado Milton Hobus.

Faz menção a citação, "A vida ganha velocidade mais acelerada, quando se vê os próprios filhos trilhando o caminho pelo qual passamos". Lembra que há 30 anos concluiu o curso de Administração de Empresas e, que na presente data, seu filho Israel também está se formando no mesmo curso.

Parabeniza o trabalho realizado pelo Ministério da Justiça, com o Projeto Liberdade Através da Literatura, reduzindo a pena de presos através da resenha descritiva de livros. Considera esta ação fundamental, uma conquista para a educação e para a Segurança Pública, reconhecendo que a literatura é uma arma poderosa, uma terapia ocupacional, enfim, é outro caminho para a reeducação e reabilitação dos detentos do país e de Santa Catarina. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) - Discorre sobre as Unidades de Tratamento Intensivo - UTIs Neonatais, no estado de Santa Catarina, apontando a defasagem no número de leitos, esclarecendo que há apenas 154, metade do que é recomendado pela sociedade brasileira de pediatria. Cita que, nos últimos anos, tem reivindicado o aumento deste número, em especial na região do meio oeste, que sofre por não conseguir atender a demanda.

Acredita que a secretaria de estado da Saúde, com o colega Dr. Vicente Caropreso a frente do processo, estará atenta à problemática e que, com o apoio do ministério da Saúde, o número de leitos será ampliado. Finaliza, apelando ao governo do estado e à secretaria do estado de Saúde esforços para a ampliação de vagas nas UTIs Neonatais em Santa Catarina. *[Coordenadora Carla]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Repercute matéria publicada no *Diário Catarinense*, do colonista Pancho, que comenta a falta de manutenção e sinalização nas rodovias catarinenses, tanto as federais quanto as estaduais, o que tem sido uma das causas de tantos acidentes.

Acréscita que, na sua atividade de

deputado, tem transitado pelas rodovias catarinenses constatando a perigosa situação em que se encontram. Entende que o Deinfra precisa priorizar obras para melhorar as estradas, principalmente as rodovias estaduais. Alerta que tem sido cobrado pela população, que reivindica mais atenção para a situação caótica das rodovias estaduais, principalmente aquelas que recebem o trânsito de caminhões que escoam os produtos agrícolas e da agroindústria.

Também traz o tema da Segurança Pública, debatido todos os dias. Considera que, apesar da opinião pública, a polícia tem feito a sua parte, prendendo os infratores, entretanto, argumenta que só prender não resolve o problema da violência, mas é urgente uma mudança na legislação para que os criminosos permaneçam presos. Apresenta um *slide* com o artigo intitulado "Homem procurado por latrocínio é preso em Itajaí", relatando o caso de um infrator que, já tendo passado 41 vezes pela prisão, durante um assalto matou uma pessoa. Salienta que este fato explica a importância de uma legislação que não beneficie os delinquentes, mas proteja a população. *[Taquígrafa: Sara]*

Partido: PR

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Orador) - Faz comentários sobre um projeto apresentado na Casa no sentido de regulamentar a ressocialização dos presos nos presídios catarinenses. Relata uma experiência de sucesso que ocorre no município de São Cristóvão do Sul, em que 300 detentos trabalham numa indústria de móveis. Ressalta que o trabalho ajuda na reintegração dos presos à sociedade e que os produtos fabricados são vendidos tanto em Santa Catarina como em outros estados do Brasil. Por fim, pede o apoio dos parlamentares para a aprovação do referido projeto nas comissões e espera contar com o interesse de outras empresas para a iniciativa, que traz tantos benefícios a toda sociedade. *[Taquígrafa: Cristiany]*

Partido: PCdoB

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador) - Manifesta apoio à campanha salarial dos trabalhadores em vigilância no estado de Santa Catarina, salientando que desde 2016 as entidades sindicais e patronais realizam negociações para fechar o acordo coletivo e, até os dias atuais, não houve entendimento. Ressalta o alto grau de periculosidade e a vulnerabilidade que enfrentam esses profissionais diante do aumento de ocorrências em assaltos, e, também, que a população catarinense está apreensiva e preocupada com a demora das negociações, possibilitando a paralisação de uma categoria tão importante para a tranquilidade do povo de Santa Catarina.

Em vista disso, encaminha uma moção de apelo ao presidente do Sindesp - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina, e ao presidente da Fevasc - Federação dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores de Santa Catarina, solicitando levar em consideração as condições de trabalho dos vigilantes nos estados do Paraná e Rio Grande do Sul, referindo-se a melhores salários e benefícios. *[Taquígrafa: Elzamar]*

Partido: PSDB

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Orador) - Reporta-se aos planos da ANTT de criar pedágio na BR-101 a nove quilômetros do Rio Grande do Sul, na cidade de São João do Sul, Santa Catarina, com a finalidade de arrecadar recursos para recuperação das rodovias do estado vizinho.

Pede a fiscalização da companhia Auto Pista Litoral Sul devido às alterações no trecho de um dos acessos a Tijucas, o que ocasionou contratemplos à população e à economia das empresas do referido município. Solicitará ajuda ao Fórum Parlamentar Catari-

nense para que a situação seja revertida. *[Taquígrafa: Silvia]*

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Passaremos à Ordem do Dia.

Moção n. 0011/2017, de autoria do deputado Patrício Destro, a ser enviada ao sr. Francisco de Assis Schmitz, proprietário do hotel Fazenda Dona Francisca, manifestando congratulações pela conquista do "Prêmio Talento Empreendedor", do Sebrae e sendo aclamado no *Guia Quatro Rodas* como o único hotel Fazenda cinco estrelas do Brasil.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0012/2017, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, a ser enviada à Banda Matusa, de Forquilha, manifestando aplausos pela passagem dos 40 anos de existência.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0013/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, a ser enviada ao Arcebispo de Florianópolis, manifestando congratulações pela passagem dos 90 anos da Arquidiocese de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0014/2017, de autoria do deputado Rodrigo Minotto, a ser enviada aos familiares da sra. Aurora Milanez Spillere, manifestando pesar pelo seu falecimento.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0015/2017, de autoria do deputado Cesar Valduga, a ser enviada aos presidentes do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado e da Federação dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, apelando para a imediata retomada das negociações e o atendimento da pauta de reivindicações.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 0063/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 0068/2017, de autoria do deputado Cesar Valduga; 0069/2017, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 0071/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes; 0072/2017, de autoria do deputado Rodrigo Minotto; 0074/2017, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt; 0075/2017, de autoria do deputado João

Amin; 0076/2017 e 0077/2017, de autoria do deputado Antônio Aguiar; e 0078/2017, de autoria do deputado Nilso Berlanda.

A Presidência comunica, ainda, que encaminhará aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0041/2017, 0042/2017, 0043/2017, 0044/2017 e 0045/2017, de autoria do deputado Cesar Valduga;

0047/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes; 0048/2017, de autoria do deputado Patrício Destro; 0049/2017 e 0050/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[Taquígrafa Revisora: Rubia]

Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Passa ao horário destinado à Explicação pessoal e não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental. [Taquígrafa: Rubia].

ATOS DA MESA

ATOS DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004-DL, de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve: DESIGNAR, de acordo com os arts. 25, parágrafo único, e 65, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, para constituir as Comissões Permanentes, os seguintes Senhores Deputados:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputado Mauro de Nadal
Deputado Valdir Cobalchini
Deputado Jean Kuhlmann
Deputado José Nei Ascari
Deputado Darci de Matos
Deputado Dirceu Dresch
Deputado João Amin

Deputado Marcos Vieira
Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Deputado Fernando Coruja
Deputado Antonio Aguiar
Deputado Milton Hobus
Deputado Gabriel Ribeiro

Deputada Luciane Carminatti
Deputado José Milton Scheffer

Deputado Patrício Destro

Deputado Marcos Vieira
Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Deputado Romildo Titon

Deputado Manoel Mota

Deputado Ricardo Guidi

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Patrício Destro

Deputado Serafim Venzon

Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Pe. Pedro Baldissera

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Natalino Lázare

Deputado Dóia Guglielmi

Deputado Cesar Valduga

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Deputado Fernando Coruja

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Dalmo Claro

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Marcos Vieira

Deputado Cesar Valduga

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Deputado Manoel Mota

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Milton Hobus

Deputada Luciane Carminatti

Deputado João Amin

Deputado Marcos Vieira

Deputado Cesar Valduga

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Deputado Antonio Aguiar

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Ricardo Guidi

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Natalino Lázare

Deputado Serafim Venzon

Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE

Deputado Fernando Coruja

Deputado Antonio Aguiar

Deputado Dalmo Claro

Deputado Neodi Saretta

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Serafim Venzon

Deputado Cesar Valduga

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Deputado Manoel Mota

Deputado Fernando Coruja

Deputado Jean Kuhlmann

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Altair Silva

Deputado Serafim Venzon

Deputado Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Jean kuhlmann

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Cleiton Salvaro

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Dóia Guglielmi

Deputado Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL,

COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Manoel Mota

Deputado Gelson Merisio

Deputado Neodi Saretta

Deputado Altair Silva

Deputado Marcos Vieira

Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Ricardo Guidi

Deputado Neodi Saretta

Deputado João Amin

Deputado Dóia Guglielmi

Deputado Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Deputado Antonio Aguiar

Deputado Manoel Mota

Deputado Gabriel Ribeiro

Deputado Pe. Pedro Baldissera

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Dóia Guglielmi

Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Deputado Romildo Titon

Deputado Manoel Mota

Deputado Darci de Matos

Deputado Pe. Pedro Baldissera

Deputado Altair Silva

Deputado Dóia Guglielmi

Deputado Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Deputado Fernando Coruja

Deputado Romildo Titon

Deputado Milton Hobus

Deputado Pe. Pedro Baldissera

Deputado Patrício Destro

Deputado Serafim Venzon

Deputado Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Deputado Antonio Aguiar

Deputado Romildo Titon

Deputado José Nei Ascari

Deputada Luciane Carminatti
Deputado Cleiton Salvaro
Deputado Serafim Venzon
Deputado Narcizo Parisotto
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deputado Fernando Coruja
Deputado Valdir Cobalchini
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Neodi Saretta
Deputado Nilso Berlanda
Deputado Serafim Venzon
Deputado Narcizo Parisotto
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Deputado Romildo Titon
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Dalmo Claro
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Natalino Lázare
Deputado Serafim Venzon
Deputado Narcizo Parisotto
PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 21 de fevereiro de 2017.

Deputado SILVIO DREVECK

Presidente
*** X X X ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005-DL, de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições resolve: DESIGNAR, de acordo com os arts. 25, parágrafo único, e 45 do Regimento Interno, para constituir a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, os seguintes Senhores Deputados:

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Deputado Fernando Coruja
Deputado Antonio Aguiar
Deputado Gelson Merisio
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Altair Silva
Deputado Cleiton Salvaro
Deputado Serafim Venzon
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Narcizo Parisotto
PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 21 de fevereiro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK**

Presidente
*** X X X ***

ATOS DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 009-DL, de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Milton Hobus para ausentar-se do País, no período de 17 a 21 de fevereiro do corrente ano, com destino à Alemanha, em caráter particular.
PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 17 de fevereiro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário
Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO MILTON HOBUS
Of. nº 077/2017 – VMN Florianópolis, 16 de fevereiro de 2017
Deputado Silvio Dreveck – Presidente
NESTA

Assunto: Viagem para o exterior.
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho comunicar que me ausentei do país por motivos particulares no período compreendido entre os dias 17 à 21 de fevereiro, com destino a Alemanha.

Atenciosamente,

MILTON HOBUS

Deputado Estadual
Líder do PSD

Lido no Expediente
Sessão de 21/02/17

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 010-DL, de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições REVOGA o Ato da Mesa nº 007-DL, de 14 de fevereiro de 2017, que concedeu autorização ao Senhor Deputado Valdir Cobalchini para ausentar-se do País, no período de 6 a 16 de abril do corrente ano, objetivando liderar um grupo de empresários do setor florestal da região de Caçador, com destino à região de Beluno, na Itália.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 21 de fevereiro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário
Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI
LÍDER DA BANCADA DO PMDB
Ofício nº 045/2017 Florianópolis, 16 de fevereiro de 2017
Exmo. S.

Silvio Dreveck
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para solicitar o **cancelamento** da autorização para ausentar-me do país, assim como para ao meu chefe de gabinete, o Assessor Carlos Leomar Kreuz, requerido através do Ofício nº 032/2017 de 06 de fevereiro de 2017.

2. A viagem prevista para os dias 06/04/2017 a 16/04/2017, foi cancelada em decorrência da impossibilidade, por parte de alguns empresários que compunham a comitiva, em ausentarem-se do país nesta data.

3. Assim sendo, farei novamente a solicitação quando o momento for oportuno.

Atenciosamente,

Valdir Cobalchini
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 21/02/17

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 154, de 21 de fevereiro de 2017

Altera o Ato da Mesa nº 396, de 2011, que "Dispõe sobre o registro e controle de frequência dos servidores no âmbito da Assembleia Legislativa, e adota outras providências", para o fim de fixar a jornada de trabalho dos servidores que especifica.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições previstas no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Para efeitos deste Ato, é considerada expediente diário a jornada de trabalho de:

I - 8 (oito) horas, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, a ser cumprida no período compreendido entre 7h e 19h, a critério do chefe imediato, para servidores no exercício de cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor-Geral, Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Controlador-Geral, Controlador-Geral Adjunto, Diretor, Coordenador, Secretário-Geral e Secretário Executivo de Relações Institucionais, Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Nacionais e do Mercosul, Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Internacionais, Assessor de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro e Assistente de Relações Institucionais;

II - 7 (sete) horas ininterruptas, a ser cumprida no período compreendido entre 7h e 19h, a critério do chefe imediato, pelos servidores no exercício de:

a) função de confiança, código PL/FC, nível 5 ou 6; e
b) função de confiança, código PL/FC, nível 3 ou 4, quando designados, concomitantemente, para:

1. exercer atribuições que façam jus à percepção da gratificação de exercício de que trata o art. 20, inciso IV, da Resolução nº 002, de 2006, salvo Comissão Legal relativa a Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância; ou

2. compor o Grupo de Trabalho instituído pelo Ato da Mesa nº 545, de 19 de agosto de 2015; e

III - de 6 (seis) horas ininterruptas, para os demais servidores, a ser cumprida no período compreendido entre 7h e 21h, a critério do chefe imediato, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º." (NR)

"Art. 5º Fica criado o banco de horas individual para os servidores, com exceção dos que comprovam a frequência por meio de relatório semanal de atividades, para registro de horas excedentes trabalhadas e para compensação de eventual não cumprimento do expediente diário.

§ 9º O ajuste manual de horário de que trata o § 8º limitar-se-á ao registro da respectiva jornada diária de trabalho.” (NR)

“Art. 6º

Parágrafo único. As horas excedentes trabalhadas pelos servidores de que tratam os incisos I e II do art. 4º, inclusive no período posterior ao término da jornada de trabalho, limitado às 21h, serão creditadas à conta do servidor no banco de horas individual para compensações futuras.” (NR)

“Art. 7º

III - os ocupantes de cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor-Geral, Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Controlador-Geral, Controlador-Geral Adjunto, Diretor, Coordenador, Secretário-Geral e Secretário Executivo de Relações Institucionais;

.....” (NR)

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de março de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 155, de 21 de fevereiro de 2017

Concede Auxílio-Alimentação aos estagiários participantes do Programa Alesc Inclusiva, instituído pela Resolução nº 005, de 2013.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no art. 6º da Resolução nº 005, de 18 de julho de 2013, com a redação dada pela Resolução nº 006, de 20 de dezembro de 2016, e no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Auxílio-Alimentação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, aos estagiários participantes do Programa Alesc Inclusiva, instituído pela Resolução nº 005, de 18 de julho de 2013, alterada pela Resolução nº 006, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação é destinado única e exclusivamente à alimentação do estagiário.

Art. 2º Os estagiários do Programa Alesc Inclusiva ficam incluídos no Programa Auxílio-Alimentação, instituído pela Resolução nº 1.344, de 1º de outubro de 1993.

Art. 3º Cabe a Diretoria de Recursos Humanos fiscalizar a utilização do Auxílio-Alimentação de que trata este Ato.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 156, de 21 de fevereiro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **MANSUR MELQUIADES ELIAS JUNIOR**, matrícula nº 1574, da função de Assistente de Direção, código PL/FC-4, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de março de 2017 (DA - Diretoria Administrativa).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 157, de 21 de fevereiro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **ANDREA RIBEIRO BITTENCOURT**, matrícula nº 1915, da função de Chefia de Seção - Apoio e Logística, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de março de 2017 (DA - Diretoria Administrativa).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 158, de 21 de fevereiro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ANDREA RIBEIRO BITTENCOURT**, matrícula nº 1915, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer a função de Assistente de Direção, código PL/FC-4, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de março de 2017 (DA - Diretoria Administrativa).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de cargo em comissão, a servidora não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 159, de 21 de fevereiro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2513/2016,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **JESSICA CAMARGO GERALDO**, matrícula nº 7248, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-29, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

a) 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, e 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-2, totalizando 20% (vinte por cento).

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar de 1º de agosto de 2016.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 160, de 21 de fevereiro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Relatório TCE/ DAP Nº 4990/2016, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificar a fundamentação legal estabelecida no Ato da Mesa nº 187, de 4 de março de 2015, que concedeu Aposentadoria por Invalidez Permanente ao servidor **EDMILSON MATTOS**, matrícula nº 1505, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: “com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da EC nº 41/03, em combinação com o art. 6-A da EC nº 41, com a redação que lhe deu a EC nº 70/12, na forma parametrizada pelo art. 70 da Lei Complementar nº 412/08.”;

LEIA-SE: “com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º, da EC nº 41/2003, em combinação com o art. 6-A, da EC nº 41/2003 com a redação da EC nº 70/2012.”.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Centro - Florianópolis/SC, CEP 88020-900, com base no art. 14, §2º, da Lei 12.232/10, convoca a todos os interessados para abertura do envelope que será realizado no dia 02/03/17, na Diretoria de Comunicação Social às 14h, Produção de Vídeo de 30 segundos, utilizando linguagem de redes sociais e mídias digitais. Direção de arte com grafismos estilizados e Linguagem lúdica. Locução caricata e trilha editada a partir de banco. Efeitos sonoros como elementos de apoio das animações. Resolução FullHD, veiculação TVAL, período de 1 ano. A produção envolverá as etapas de desenvolvimento do Layout, montagem da locução, render das animações, sound design, edição/ finalização, entrega em mídia adequada para TV. Maiores informações entrar em contato com Flávio Jacques Agência Marcca, fone: (48) 3333 1555 Florianópolis, 20 de fevereiro de 2017.

Thamy Soligo
Diretora de Comunicação Social
*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 493, de 14 de fevereiro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR no Gabinete do Deputado Dalmo Claro - **CARINA JANUARIO**, matrícula nº 9196, servidor do Poder Executivo - CIDASC, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, a contar de 13 de Fevereiro de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos
Republicada por incorreção

*** X X X ***

PORTARIA Nº 517, de 21 de fevereiro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998, na CGP - CE - Gerência de Cerimonial, a contar de 20 de fevereiro de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 518, de 21 de fevereiro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **MARCELA DINIZ DOS SANTOS**, matrícula nº 7215, na CGP - CE - Gerência de Cerimonial, a contar de 20 de fevereiro de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 519, de 21 de fevereiro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ANTÔNIO FRANCISCO CERVI**, matrícula nº 2651, na CGP - CE - Gerência Cultural, a contar de 20 de fevereiro de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 520, de 21 de fevereiro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **MANSUR MELQUIADES ELIAS JUNIOR**, matrícula nº 1574, na DA - Coordenadoria de Serviços Técnicos, a contar de 17 de fevereiro de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 521, de 21 de fevereiro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 20 de fevereiro de 2017.

Gab Dep Valdir Cobalchini

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
7895	LEONARDO LERMEN	GUARUJÁ DO SUL

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 522, de 21 de fevereiro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 10 de fevereiro de 2017.

Gab Dep João Amin

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
8479	JOICE IOLENE MEDEIROS	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 523, de 21 de fevereiro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que o servidor **JULIO CESAR MARTINS**, matrícula nº 3702, designado pelo respectivo Deputado, é o responsável pelo Gab Dep Silvio Dreveck para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores internos e externos.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 524, de 21 de fevereiro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **WILLIAN GIL MARTINS**, matrícula nº 7356, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefia de Seção - Sonorização, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, GUSTAVO DZIS GIACOMINI, que se encontra em fruição de licença-prêmio por sessenta dias, a contar de 17 de fevereiro de 2017 (DCS - Diretoria de Comunicação Social).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de cargo em comissão, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 525, de 21 de fevereiro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Concedido	Total	Vigência	Processo nº
Rubio Marciano Ferreira	6590	3%	6%	01/02/17	0221/2017
Barbara Bianchini Vali	7525	3%	3%	03/02/17	0222/2017
Terezinha Bloemer Pickler	2094	3%	33%	03/02/17	0272/2017
Christian dos Reis	6594	3%	6%	01/02/17	0273/2017

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 526, de 21 de fevereiro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Concedido	Total	Vigência	Processo nº
Mario Carlos Goulart	2776	3%	12%	19/01/17	0103/2017
Luneí Luciano Leiva Loureiro	3964	3%	6%	13/01/17	0104/2017
Danilo Inácio Adam	4530	3%	12%	26/01/17	0146/2017
Dirlene Rossoni	6574	3%	6%	01/02/17	0219/2017
Camila Mortari	6578	3%	6%	01/02/17	0220/2017

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 527, de 21 de fevereiro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que a servidora **GABRIELLA DA SILVA ROSA PEREIRA**, matrícula nº 6284, designada pelo respectivo Deputado, é a responsável pelo Gabinete da Presidência para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores internos e externos.

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**Projeto de Lei Nº 0022.7/2017**

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Florianópolis/SC.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de Florianópolis/SC.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Cobalchini

Lido no Expediente

Sessão de 21/02/17

Justificativa

O Rotary Club de Florianópolis/SC, promove relevante trabalho educacional, social e de saúde, voltado para população do município sede e na região, buscando através do presente projeto a declaração de utilidade pública estadual, visando fomentar sua atuação com a comunidade.

Neste sentido, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO LEI Nº 0023.8/2017

Dispõe no âmbito do estado de Santa Catarina sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, e dá outras providências.

Art. 1º - O presente projeto de Lei tem por objetivo fixar diretrizes, definições e requisitos para o licenciamento, funcionamento e prestação de serviços por empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas, visando minimizar os riscos à saúde dos usuários, dos trabalhadores e o impacto ao meio ambiente no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, serão adotadas as seguintes definições para as empresas prestadoras de serviços no controle integrado de pragas urbanas:

I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantirem a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizarem o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

II - Controle Integrado de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, obrigatoriamente com visitas técnicas de acompanhamento com periodicidade que não poderá ultrapassar a 30 dias entre uma visita e outra, desta forma visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

III - Empresa Especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada junto à vigilância Sanitária e com registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

IV - Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;

V - Pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

VI - Procedimento Operacional Padronizado (POP): protocolo elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

VII - Produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

VIII - Responsável técnico: profissional de nível superior ou

técnico e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) na área de sua responsabilidade técnica, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável direto no cumprimento das tarefas inerentes aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

IX - Saneantes desinfestantes: produtos registrados na ANVISA, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas, tais como. "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes";

X - Vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

Art. 3º - O serviço de controle de vetores e pragas deverá priorizar o manejo integrado de modo a proporcionar um ambiente livre de pragas através da implantação de um conjunto de ações multidisciplinares que evitem o uso indiscriminado de produtos químicos, e minimizem os problemas com as pragas através de métodos naturais, controle biológico, barreiras físicas, barreiras mecânicas, ações educativas e, por último, ações químicas.

Art. 4º - O manejo integrado compreenderá, no mínimo:

I) Comprovante da prestação do serviço realizado pela empresa especializada no controle de pragas urbanas à empresa solicitante;

II) Mapeamento das iscas e armadilhas, se aplicável;

III) Relatório de Controle de Pragas e Vetores preenchido, contendo, no mínimo:

a) Assinatura do responsável pela inspeção;

b) Data da inspeção;

c) Indícios de infestação no local, como por exemplo, fezes entre outros;

d) Presença de pontos de abrigo e aberturas passíveis de entrada de vetores e pragas;

e) Controle da eficiência das iscas: verificação de seu consumo ou rejeição, se aplicável;

f) Inspeção das armadilhas controle, se aplicável;

g) Medidas de controle a serem adotadas pela empresa contratante;

h) Assinatura do responsável técnico da empresa contratada;

i) Assinatura do representante da empresa contratante.

Art. 5º - O serviço de controle de vetores e pragas, somente poderá ser executado por empresas especializadas, devidamente licenciadas pelo órgão de Vigilância Sanitária.

Art. 6º - A empresa prestadora de serviço de controle de vetores e pragas deverá emitir comprovante ou certificado de execução do serviço, devidamente assinado pelo responsável técnico, em papel próprio com a logomarca da empresa, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número do alvará sanitário com respectivo prazo de validade.

Art. 7º - Está proibido o uso de produtos sem registro na ANVISA.

Art. 8º - Todas as atividades técnicas (rotineiras e específicas) das empresas de controle de vetores e pragas urbanas devem estar padronizadas em POP (procedimento operacional padrão), e devem ser conhecidos por todos os funcionários.

Art. 9º - Não é permitida a utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas rodenticidas que possibilite que o produto seja confundido com alimento.

Art. 10 - Os produtos utilizados no controle de pragas e vetores devem ser utilizados seguindo as recomendações do fabricante.

Art. 11 - A técnica de aplicação deverá garantir a segurança das pessoas e a não contaminação de alimentos, medicamentos, utensílios, máquinas, plantas, animais domésticos e silvestres, entre outros.

Parágrafo único - A manipulação e aplicação de produtos de uso profissional deverão ser efetuadas de modo a garantir a segurança dos controladores de pragas, usuários do serviço e a proteção ao meio ambiente;

Art. 12 - É proibida a aplicação de rodenticida na forma de pó ou gás em tubulações de ar ou fonte de ventilação que possibilitem a liberação do produto no ambiente.

Art. 13 - Somente será permitida a utilização de iscas rodenticidas com o uso de caixa porta iscas, ou outro dispositivo que impeça o acesso acidental ou intencional ao produto por pessoas, em especial crianças, animais domésticos ou silvestres.

Art. 14 - A prestação de serviço só poderá ser executada mediante preenchimento de "ORDEM DE SERVIÇO", em duas vias, devendo a primeira via ser entregue ao usuário e a segunda via arquivada nos escritórios da empresa, ficando disponível para a fiscalização por parte do órgão competente;

I - As guias de "ORDEM DE SERVIÇO" deverão ter numeração sequencial, sendo que, em caso de não execução dos serviços ou preenchimento incorreto, a via inutilizada deverá ser arquivada juntamente com a que a substituiu;

II - A "ORDEM DE SERVIÇO" deverá ser assinada pelo técnico responsável e conterá no seu preenchimento os dados necessários que identifiquem o solicitante do serviço, o local de aplicação, o tipo de serviço a ser executada, a formulação a ser empregada, a data prevista para a execução e declaração de que foi recebido pelo usuário o texto de informações sobre os cuidados necessários sobre os produtos tóxicos relativos aos serviços executados, conforme Art. 15.

III - No caso de realização de serviços de controle de vetores e pragas urbanas em edificações coletivas (residências ou comerciais), a aplicação de produtos tóxicos em uma sala comercial ou apartamento pode comprometer toda uma ala ou andar. Para realização dos serviços, então, é necessário haver consenso entre os condôminos sobre o dia e hora mais adequados para a aplicação dos produtos.

Art. 15 - A empresa prestadora deverá deixar no estabelecimento contratante do serviço, a fórmula dos produtos químicos empregados, o nome científico e comercial, concentração utilizada, bem como cópia das Fichas Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) utilizados e informações quanto aos procedimentos necessários no caso de intoxicação.

Parágrafo Único - A empresa prestadora, deverá deixar no estabelecimento contratante as informações necessárias na pré e pós-aplicação do produto.

I - MEDIDAS DE SEGURANÇA

A empresa controladora de pragas e vetores deverá fornecer às empresas contratantes informações impressas, com registro de ciência, das medidas de segurança contendo orientações sobre procedimentos a serem adotados:

II - ANTES DO MANEJO:

A empresa controladora de pragas e vetores deverá orientar ao contratante os procedimentos para garantir a aplicação segura, informando a necessidade de: proteger de forma efetiva ou retirar do local, alimentos, insumos farmacêuticos, medicamentos e produtos de interesse à saúde ou equipamentos e utensílios que pela exposição aos agentes químicos possam causar danos à saúde humana ou animal.

III - DURANTE O MANEJO:

A empresa controladora de pragas e vetores deverá fornecer informações de acordo com o produto aplicado em relação à proibição ou não da permanência de pessoas e animais no local durante o tratamento.

IV - APÓS O MANEJO:

Deverá ser entregue informações escritas orientando quanto:

a) Tempo e condições para ingresso no recinto, considerando situações especiais tais como: crianças, gestantes, pessoas idosas, alérgicas, imunocomprometidos, ou outros;

b) Cuidados necessários para garantir a efetividade da aplicação;

c) Procedimentos para higienização, produtos a serem utilizados, uso de Equipamentos de Proteção Individual e descarte dos resíduos.

V - EM CASO DE SUSPEITA DE INTOXICAÇÃO:

A empresa deverá fornecer as seguintes informações a seus clientes:

a) Procedimentos a serem adotados em caso de intoxicação para cada produto químico utilizado, conforme a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);

b) Nº do telefone do Centro de Informações Toxicológicas (CIT);

c) Orientações quanto às providências em relação às notificações aos órgãos competentes.

Art. 16 - A aplicação de produtos deverá ser orientada pelo Responsável Técnico, a fim de garantir a segurança de pessoas, animais não alvo e meio ambiente.

I) O Responsável Técnico deverá orientar a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos ao contratante, sempre que necessário, além de responder pelos problemas advindos da execução dos serviços;

II) O Responsável Técnico deverá analisar o Relatório de Controle de Pragas e Vetores previsto no artigo 3º, inciso III para definir a proposta de serviço a ser executado, notadamente nos campos preenchidos pelo Controlador de Pragas, bem como o acompanhamento in loco, nos casos em que houver indicação técnica.

Art. 17 - As instalações das empresas especializadas são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo as legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 18 - As empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas devem:

I) Possuir Alvará Sanitário atualizado para funcionar;
II) Possuir Responsável Técnico legalmente habilitado pelo seu Conselho de Classe;

III) Garantir que os veículos utilizados na prestação do serviço atendam ao solicitado no Art. 37 desta Lei;

IV) Estar devidamente inscrita no Conselho de Classe do Responsável Técnico;

V) Possuir Alvará de Funcionamento e Laudo do Corpo de Bombeiros, atualizados, sendo que estes documentos serão exigidos no requerimento para liberação da Licença Sanitária;

VI) Disponibilizar os uniformes e EPIs para seus funcionários, que deverão ser de uso exclusivo para o desenvolvimento da atividade;

VII) Possuir acesso exclusivo para funcionários;

VIII) Possuir acesso para veículo(s);

IX) Possuir imóvel independente de residências e outras edificações, não podendo suas instalações ser utilizadas para outros fins diferentes daqueles para os quais foram licenciados e nem servir de passagem para outro local;

X) Comunicar à Vigilância Sanitária sempre que houver alterações de:

a) Responsável Técnico;

b) Razão social, CNPJ e endereço;

c) Ramo de atividade;

d) Instalações físicas (modificação ou ampliação).

XI) Possuir um Manual de Boas Práticas Operacionais - MBPO, datado e assinado pelo Responsável Técnico e disponível a todos os funcionários, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais;

XII) Ter trabalhadores que irão prestar o serviço de imunização e controle de pragas urbanas, devidamente capacitados.

§ 1º - Fica permitida a capacitação dos trabalhadores pelo RT.

§ 2º - A capacitação dos trabalhadores deverá ser comprovada por meio de certificação ou registro manual com os conteúdos abordados, carga horária da capacitação e assinatura dos docentes e discentes.

§ 3º - Para os fins do inciso VI, os uniformes para as atividades de imunização e controle de pragas urbanas, deverão ter uma identificação visível, costal, não removível, e com os seguintes dizeres: "UNIFORME PARA USO EXCLUSIVO EM IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS".

§ 4º - Para os fins do inciso VI, os EPIs - Equipamento de Proteção Individual para as atividades de imunização e controle de pragas urbanas, deverão ser exclusivos, compatíveis aos riscos a que estão expostos os trabalhadores e atender a legislação vigente.

§ 5º - Para os fins do inciso IX, é vedada a comunicação direta do estabelecimento com imóveis adjacentes, não sendo permitidas barreira(s) que for(em) facilmente transposta(s) e/ou removida(s), tais como, tapumes, cercas, placas, faixas etc.) e que permita a passagem de animais domésticos.

Art. 19 - A edificação deve ser projetada para o correto desenvolvimento das atividades, de forma a minimizar riscos à saúde, segurança dos funcionários e ao meio ambiente, compreendendo:

I) Deverá dispor de boa ventilação, podendo esta ser natural ou mecânica e iluminação. As dimensões das aberturas destinadas à ventilação terão de ser proporcionais à área;

II) Dimensões proporcionais ao volume das atividades a serem executadas, mobiliários e equipamentos e número de funcionários;

III) Áreas de circulação com dimensões mínimas de 1,20 metros de largura e portas que permitam a passagem de pessoas e dos produtos com segurança;

IV) Paredes, pisos antiderrapantes e tetos revestidos de materiais impermeáveis, de fácil limpeza e conservados sob os aspectos de higiene e segurança (isentos de rachaduras, frestas, buracos, infiltrações, entre outros);

V) Instalações hidráulicas e elétricas em bom estado de conservação e segurança.

Art. 20 - A edificação deverá dispor no mínimo de ambientes específicos contemplando: sala para o setor administrativo; instalações sanitárias; vestiário para os aplicadores e manipuladores; sala para manipulações e fracionamentos permitidos; local para lavagem/higienização de uniformes e EPIs, ou contrato com lavanderias especializadas, local para o depósito de material de limpeza; sala para o depósito de produtos, obedecendo para tanto as seguintes condições:

I) Instalações sanitárias:

a) Separados por sexo;

b) Possuir no mínimo, lixeira com tampa sem contato manual, vaso sanitário e lavatório providos de dispensadores de sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;

c) Providos de chuveiro, vaso sanitário e lavatório.

II) Vestiário para o(s) aplicador(es) e manipulador(es):

a) Separados por sexo;

b) Com armários individuais, providos de cadeados, identificados por trabalhador, exclusivos para a guarda de pertences e EPIs dos mesmos;

c) Possuir recipiente com tampa, de material de fácil limpeza para acondicionamento dos uniformes e EPI usados.

III) Sala para manipulações e fracionamentos:

a) Sala específica destinada ao preparo e diluição dos produtos e guarda de equipamentos, compatível com a atividade em alvenaria;

b) Identificada com nome "Sala de Manipulação e fracionamentos" e símbolo de produto tóxico na porta, bem como a frase "PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS";

c) Provida de ventilação natural e exaustores de potência compatível à necessidade de renovação de ar da sala;

d) Possuir sistema de exaustão localizado na bancada de manipulação;

e) Provida de tanque de dimensões compatíveis aos equipamentos, e com instalação hidráulica para lavagem dos equipamentos de aplicação e materiais utilizados no preparo e diluição dos produtos;

f) Possuir lavatório para lavagem das mãos dos trabalhadores provido com sabão líquido, papel descartável e lixeira com tampa acionada por pedal;

g) As instalações elétricas e hidráulicas deverão estar protegidas;

h) Dotada de bancada revestida com material liso, impermeável, de fácil limpeza e resistente à ação dos produtos;

i) Possuir piso de material de fácil limpeza, impermeável, lavável e antiderrapante;

j) Ralo sifonado com tampa que permita a sua vedação, conectado a sistema adequado de tratamento de efluentes;

k) Dotada com instrumentos/equipamentos necessários ao correto preparo, diluição e dosagem dos produtos;

l) Dotada de chuveiro de emergência e lava olhos, devidamente ligados à rede hidráulica e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV) Lavagem/higienização de uniformes e EPIs (luvas, botas, óculos de proteção, protetor auricular e outros).

a) A responsabilidade pela lavagem dos uniformes e EPIs é da empresa prestadora do serviço de vetores e controle de pragas urbanas;

b) É proibida a higienização dos uniformes e EPIs na residência de funcionários;

c) O serviço de higienização dos uniformes e EPIs poderá ser terceirizado, desde que devidamente comprovado através de contrato e nota fiscal com lavanderia industrial especializada devidamente licenciada pelo órgão sanitário e ambiental competente;

d) Será aceito que os uniformes e EPIs sejam higienizados no próprio estabelecimento, desde que o mesmo possua sala exclusiva para esta atividade, exercida por profissional capacitado para a atividade.

V) Depósito de Material de Limpeza - DML: sala com ventilação natural ou mecânica, destinado para a guarda de utensílios e materiais utilizados na limpeza e dotado de no mínimo, tanque, armário ou prateleira.

VI) Depósito dos produtos utilizados para o controle de pragas e vetores:

a) Sala específica e exclusiva, com área compatível com o volume estocado;

b) Identificado com nome "depósito" e símbolo de produto tóxico na porta, bem como a frase "PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS";

c) Provido de ventilação natural e/ou exaustores de potência compatível à necessidade de renovação de ar da sala;

d) Desprovido de ralos;

e) Os produtos químicos devem estar sobre estrados, prateleiras ou outros, de modo a reduzir o contato com a umidade de pisos, paredes e teto, respeitando o empilhamento máximo indicado

pelo fabricante, sendo que os estrados devem possuir dimensões que facilitem a limpeza do piso. A superfície das prateleiras, estrados ou armários deverão ser de material resistente impermeável, lavável e com acabamento liso;

f) Os rodenticidas devem ser armazenados de forma a separá-los dos demais produtos, em armários ou recipientes vedados, de superfícies lisas, impermeáveis e de fácil higienização;

g) Deve ser afixadas, em locais visíveis, instruções para o correto atendimento em caso de acidentes com produtos tóxicos. Nessas instruções deve constar o número dos telefones de hospitais, pronto-socorro, corpo de bombeiros e CIT.

Art. 21 - No caso de haver preparo e/ou consumo de alimentos dentro da empresa, será obrigatória a existência de sala específica para este fim, nos termos da legislação sanitária vigente, ficando proibido o ingresso nessa sala de funcionários vestindo uniformes e EPIs utilizados na prestação do serviço.

Art. 22 - Os produtos utilizados para o controle de pragas e vetores devem permanecer nas embalagens originais, com o rótulo do fabricante e devidamente fechadas.

Art. 23 - Todos os produtos armazenados devem possuir Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ, próximas aos produtos e de fácil consulta.

Art. 24 - A empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas urbanas deve:

I) Atender as disposições legais estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial Disposições Gerais (NR-1); Equipamentos de Proteção Individual - EPI (NR 6); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR 7); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR 9), Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados (NR 33), Trabalho em altura (NR 35) e demais Normas Regulamentadoras que se fizerem necessárias;

II) Estabelecer um programa de treinamento de pessoal para capacitá-los a exercer com segurança as suas funções (armazenamento, manipulação, transporte, trabalho em altura e espaço confinado e aplicação de produtos utilizados para o controle de pragas e vetores), tanto em situações rotineiras como em situações de emergência;

III) Elaborar rotinas escritas, incluindo as medidas a serem adotadas em casos de acidentes durante qualquer atividade que envolva os produtos utilizados para o controle de pragas e vetores e mantê-las acessíveis aos funcionários;

IV) Fornecer EPIs com Certificado de Aprovação - CA do Ministério do Trabalho e Emprego;

V) A empresa deverá possuir comprovante da entrega dos EPIs e as recomendações de uso ao trabalhador;

VI) Os EPIs devem ser lavados/higienizados após cada uso;

VII) No caso da empresa trabalhar com produtos enquadrados como perigosos, o(s) motorista(s) deverá(ão) possuir capacitação específica para o transporte de produtos perigosos, conforme estabelece a legislação vigente do Ministério dos Transportes;

Art. 25 - Os equipamentos de aplicação dos produtos utilizados para controle de pragas e vetores deverão ser adequados ao tipo de utilização e estarem em perfeitas condições de uso.

Art. 26 - Os equipamentos utilizados para o controle de pragas deverão ter identificação de uso, contendo os dizeres: "USO EXCLUSIVO PARA CONTROLE DE PRAGAS".

Art. 27 - Os equipamentos de aplicação e seus componentes (regulação de vazão, lubrificação, etc.), deverão ter manutenção periódica e preventiva de acordo com as orientações do fabricante e sempre que necessário.

Art. 28 - Todo e qualquer resíduo gerado deve ser acondicionado, tratado e ter destino final de forma a não comprometer a saúde do trabalhador, a saúde pública e o meio ambiente, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Os resíduos provenientes de materiais utilizados na contenção de derramamentos devem ter seu descarte de acordo com a classificação do produto químico e obter o tratamento e destinação final previstos na legislação específica para este tipo de resíduos.

Art. 29 - Os produtos utilizados para controle de pragas e vetores com prazos de validade vencidos, também serão considerados resíduos químicos.

Art. 30 - A empresa de controle de pragas e vetores é responsável, enquanto geradora, pela correta destinação final das embalagens dos produtos utilizados para controle de pragas e vetores utilizados na prestação dos seus serviços.

Art. 31 - A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§1º - Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§2º - O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 32 - A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados.

Art. 33 - As embalagens rígidas, laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua inutilização e devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Art. 34 - Os resíduos químicos devem ser armazenados em local exclusivo e atender aos seguintes critérios:

I) Ter dimensionamento compatível com as características quantitativas e qualitativas dos resíduos gerados;

II) Ser projetado e construído em alvenaria;

III) Dotado de aberturas para ventilação, com tela de proteção contra insetos;

IV) Ter piso e paredes revestidos internamente de material resistente, impermeável e lavável, com acabamento liso;

V) Os produtos vencidos, assim como, as embalagens vazias devem ser acondicionados e identificado, em local de fácil visualização, com sinalização de segurança - RESÍDUOS QUÍMICOS, com símbolo baseado na norma NBR - 7500 da ABNT.

Art. 35 - A empresa deverá possuir os materiais necessários ao atendimento a acidentes de derramamento com os produtos químicos, que incluem: absorvente sintético, areia, serragem, cepilho ou outros.

Art. 36 - Os resíduos gerados pela empresa na prestação de serviços são de responsabilidade da empresa prestadora do serviço quanto ao armazenamento, a coleta, o tratamento e a disposição final.

Art. 37 - O transporte de produtos utilizados para o controle de pragas e vetores somente deverá ser feito em veículo licenciado pela Vigilância Sanitária e que atenda as seguintes exigências:

I) No Alvará sanitário de cada veículo deve constar o modelo do veículo, o nº da placa, chassi e o ramo de atividade deverá constar "transporte de produtos para controle de pragas e vetores";

II) O veículo deverá ser de uso exclusivo, dotado de compartimento fechado que isole os produtos e os equipamentos de aplicação dos ocupantes;

III) O veículo deve ser identificado com o nome da empresa e o símbolo de produto tóxico, conforme legislação vigente.

Art. 38 - Os produtos somente poderão ser levados para o local de aplicação em recipientes apropriados e resistentes para o transporte, devidamente fechados e identificados seguindo os seguintes critérios:

I) Produto diluído, pronto para o uso: com nome do produto, nº do lote, concentração, data da diluição, grupo químico, nome do responsável técnico com o respectivo número do Conselho Regional e a denominação USO IMEDIATO;

II) Produto fracionado: com nome do produto, número do lote, datas do fracionamento e de validade, concentração, nome do responsável técnico com o respectivo número do Conselho Regional e orientação para a diluição, quando a indicação do fabricante for para a diluição ocorrer somente na hora da aplicação.

Art. 39 - O produto transportado deverá ser acompanhado da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, com as orientações e medidas de segurança em caso de acidente, bem como os materiais e equipamentos necessários para as condutas de emergência.

Art. 40 - Os condutores e controladores de pragas deverão ser capacitados para executarem as medidas de segurança recomendadas pela FISPQ em caso de acidentes.

Art. 41 - As empresas controladoras de pragas deverão comunicar imediatamente às autoridades de vigilância sanitária os casos de intoxicações de funcionários, clientes ou usuários de estabelecimentos ou de animais resultantes da aplicação de produtos utilizados para controle de pragas e vetores por elas realizado.

Art. 42 - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 180 dias, contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico.

Art. 43 - O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos do Código Sanitário de Santa Catarina, Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, ou outra legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penais cabíveis.

Art. 44 - Fica revogada a Portaria nº 0021/SES de 04 de janeiro de 1.996.

Sala das sessões, em
Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente
Sessão de 21/02/17

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo resguardar uma grande preocupação com a prestação de serviço de controle de pragas e vetores que vem sendo prestado, há tempos no âmbito do Estado de Santa Catarina por empresas, sem o menor controle, sem capacitação e qualificação ou legitimidade para executarem os serviços.

Sabe-se que não há uma legislação mais atualizada e pertinente ao assunto, tanto a nível nacional quanto estadual, e que esta lacuna vem trazendo prejuízos e insegurança em nosso Estado.

Este Projeto de Lei vem ao encontro para que possamos de alguma forma, contemplarmos o controle de pragas e vetores, com seriedade, adequação e contemporaneidade. Trata-se de uma proposta que em muito tem sido pleiteada pelos responsáveis técnicos desta área em específico. Por outro lado, há uma grande preocupação com pessoas físicas que de maneira descontrolada exercem atividades voltadas para dedetização e outros serviços os quais nem possuem registro ou profissional técnico.

Estes serviços se executado de forma correta e com a fiscalização do estado, contribuirá e muito com o setor de saúde da nossa população, pois inibe a contaminação do ser humano por doenças transmitidas por pragas urbanas.

Desta forma conto com o apoio e espero a aprovação dos nobres deputados e deputadas no que diz respeito a esta legislação, que certamente em muito irá contribuir para a saúde pública e suas nuances tendo em vista as providências a serem tomadas, inclusive, em relação ao ambiente.

Sala das sessões, em
Deputada Ana Paula Lima

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0024.9/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos prestadores de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear, atuantes no estado de Santa Catarina a disponibilizar aos usuários os Alvarás Sanitários de suas instalações e equipamentos.

Art. 1º Os prestadores de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear, atuantes no estado de Santa Catarina ficam obrigados a disponibilizar em suas salas de recepções, para consultas, os Alvarás Sanitários de suas instalações e seus equipamentos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se prestadores de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;

II - multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III - multa prevista no inciso II, cobrada em dobro nas reincidências subsequentes, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput*, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias após a aplicação de multa prevista no inciso II.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei na forma da Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em
Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente
Sessão de 21/02/17

JUSTIFICATIVA

Em Audiência Pública realizada no Plenarinho desta Casa, no dia 24/11/2016, onde foram debatidos os problemas existentes sobre os mamógrafos em funcionamento no Estado e que atendem ao Sistema Único de Saúde (SUS), verificou-se que alguns deles estão atuando com critérios considerados não aceitáveis pela Vigilância Sanitária Estadual, mas que continuam liberados para realizar procedimentos.

Os usuários destes serviços podem e devem ser informados pelos prestadores de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear, atuantes no estado de Santa Catarina. Entretanto tal informação não está disponível para acesso imediato, sendo entregue apenas para aqueles que insistirem em verificar tais licenças.

Para tanto trazemos à consideração deste Parlamento proposta de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos prestadores de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem, radioterapia e medicina nuclear, atuantes no estado de Santa Catarina a disponibilizar em suas salas de recepções, para consultas por seus usuários, os Alvarás Sanitários de suas instalações e seus equipamentos.

A iniciativa vem ao encontro das necessidades dos pacientes que se submetem aos exames radiológicos, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência nas informações.

Assim, reconhecendo a vulnerabilidade dos pacientes usuários destes serviços e visando salvaguardar um direito do cidadão, solicito a aprovação do projeto em tela.

Deputada Ana Paula Lima

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0026.0/2017

Dispõe sobre a criação do "PROERD CATARINENSE" - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência "Fase Infanto-Juvenil" no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o "PROERD CATARINENSE" Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, fase infanto-juvenil, voltado aos alunos do ensino médio e fundamental.

Art. 2º - O projeto será executado por policiais militares da comunidade, devidamente treinados e preparados para desenvolver de forma criativa e instigante uma metodologia que conscientize os jovens dos problemas causados pelo uso de drogas.

Art. 3º - O projeto deverá ser desenvolvido com alunos das 6ª e 8ª séries (7ª e 9ª anos) do ensino fundamental e 2ª série do ensino médio.

Parágrafo único - O encontro deverá ocorrer ao menos uma vez por mês, com exceção dos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, ou que correspondam a período de férias escolares, recesso ou meses com menor número de aulas.

Art. 4º - Após o término do curso, em cada série, os alunos receberão um diploma de participação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Estado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em
Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente
Sessão de 21/02/17

JUSTIFICATIVA

Buscando atenuar o problema que a sociedade enfrenta devido ao consumo e ao tráfico de drogas proponho o presente projeto de lei, que tem por objetivo conscientizar os adolescentes sobre os problemas causados pelo envolvimento e a dependência dos entorpecentes.

O projeto tem como base a participação de um policial militar que irá ao menos uma vez por mês nas escolas públicas da rede estadual para fazer uma palestra sobre os riscos do envolvimento e com o uso de drogas, exemplificando com situações práticas do dia a dia, alertando para os malefícios de cada droga e o prejuízo enfrentado pela sociedade.

É importante que o palestrante seja da própria comunidade e esteja bem informado sobre os costumes dos jovens locais. Este policial deve ter um perfil cativante e empatia para atrair a atenção do seu público.

É interessante a introdução deste projeto nas escolas públicas estaduais para uma melhora de vida na comunidade. Sendo essencial renovar o conhecimento dos jovens e as informações prestadas fazendo com que cada um cresça dotado de bons valores direcionados para o não consumo e tráfico de drogas.

Este programa tem como base o DARE (Drug Abuse Resistance Education), que foi criado na cidade de Los Angeles (USA) no ano de 1983. Atualmente está presente em todos os estados americanos e já chegou ao Brasil, sendo desenvolvido em todos os estados brasileiros para alunos de 1ª a 4ª séries, ou seja, não é novidade para a nossa corporação da polícia militar, entretanto entendo que este trabalho deva ser ampliado e aperfeiçoado para melhor atingir os seus objetivos.

A proposta amplia a extensão do PROERD, que já é aplicado no ensino primário nas instituições de ensino do nosso Estado, para os alunos do ensino fundamental e ensino médio. Pois é na adolescência que os jovens mais devem estar cercados de boas influências e boas idéias, para que possam enfrentar os perigos da vida, entre eles a violência que acompanha o tráfico e o consumo de drogas.

Este é um excelente e comprovado programa onde nossos jovens, com a oportunidade cedida, poderão trazer boas soluções à nossa população que muito merece o nosso esforço e a nossa luta no combate às drogas.

Sala das Sessões, em
Deputada Ana Paula Lima

*** X X X ***